

ATO COTEPE/PMPF Nº 25/2020 – MINISTÉRIO DA ECONOMIA

**(PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL (PMPF) DE
COMBUSTÍVEIS)**

Por meio do ATO COTEPE/PMPF nº 25, publicado no DOU de 12/08/2020, o Ministério da Economia tornou público que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 16 de agosto de 2020, o preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis abaixo listados:

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/08/2020 | Edição: 154 | Seção: 1 | Página: 34

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Fazenda/Conselho Nacional de Política Fazendária/Secretaria Executiva

ATO COTEPE/PMPF Nº 25, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ;

CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007; e

CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI nº 12004.100610/2020-11, TORNA PÚBLICO que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 16 de agosto de 2020, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL

ITEM	UF	GAC	GAP	DIESEL S10	ÓLEO DIESEL	GLP (P13)	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
		(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/kg)	(R\$/kg)	(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/m³)	(R\$/m³)	(R\$/litro)	(R\$/Kg)
1	AC	*4,9495	*4,9495	*4,3161	*4,2979	*6,6543	*6,6543	-	*3,7020	-	-	-	-
2	AL	*4,5629	*4,6719	*3,6897	*3,5502	-	*4,9731	*2,4651	*3,4934	**3,5005	-	-	-
3	AM	**3,9188	**3,9188	*3,4794	*3,3687	-	**6,0261	-	**3,2265	2,2982	1,4866	-	-
4	AP	*3,4530	*3,4530	*3,6540	*3,5550	*6,3946	*6,3946	-	3,6900	-	-	-	-
5	BA	4,4020	5,2000	3,3930	3,3410	4,7800	4,7800	-	3,4070	2,4400	-	-	-
6	CE	4,4500	4,6600	3,7078	3,6022	4,9300	4,9300	-	3,5345	-	-	-	-
7	DF	*4,1840	*6,2100	*3,5330	*3,3940	*5,5916	*5,5916	-	*3,0070	3,5990	-	-	-
8	ES	*4,1730	*6,0669	*3,2837	*3,1734	**5,0675	**5,0675	-	*3,3369	-	-	-	-
9	GO	*4,2476	*5,5598	*3,4217	*3,3388	**5,4677	**5,4677	-	*2,6260	-	-	-	-
10	MA	*4,0860	5,7000	*3,3770	*3,3270	-	**5,4954	-	*3,4800	-	-	-	-
11	MG	4,3947	6,2177	3,4500	3,3730	5,4613	6,6210	4,5834	2,8580	3,0234	-	-	-
12	MS	*4,4354	*6,4468	*3,5256	*3,3922	*5,0837	*5,0837	*2,5288	*3,1297	**3,3492	-	-	-
13	MT	4,2384	6,5315	3,7960	3,6349	7,3443	7,3443	4,5813	2,6093	2,8990	2,4700	-	-
14	PA	*4,2820	*4,2820	*3,5840	*3,6840	**5,9753	**5,9753	-	**3,6140	-	-	-	-
15	PB	**4,1015	*8,0002	**3,3449	*3,2373	-	*5,7434	**3,2492	*3,1650	**3,2486	-	1,6300	1,6300
16	PE	4,6011	4,6011	3,6001	3,6001	5,0715	5,0715	-	3,4910	-	-	-	-
17	PI	*4,4300	*4,5000	*3,4700	*3,4300	5,0770	5,0770	*2,9700	*3,2800	-	-	-	-

18	P R	*4,03 00	*6,32 00	*3,09 00	*3,05 00	5,140 0	5,140 0	-	*2,82 00	-	-	-	-
19	RJ	*4,65 40	**5,1 472	3,379 0	3,258 0	-	**4,8 192	2,445 6	*3,66 30	*3,01 90	-	-	-
20	R N	*4,57 60	7,390 0	**3,4 860	*3,32 40	*5,49 30	*5,49 30	-	**3,6 530	*3,58 10	-	1,690 0	1,69 00
21	R O	**4,1 800	**4,1 800	*3,57 80	*3,50 70	-	*6,35 50	-	**3,5 140	-	-	2,965 6	-
22	R R	*3,86 30	**3,9 920	*3,47 40	*3,44 10	*6,79 50	*6,79 50	**3,3 770	*3,50 20	-	-	-	-
23	R S	*4,32 46	*6,86 91	*3,33 10	*3,27 55	**5,3 739	**5,3 739	-	*3,95 97	**3,5 457	-	-	-
24	S C	4,100 0	5,820 0	3,300 0	3,240 0	5,580 0	5,580 0	-	3,490 0	3,020 0	-	-	-
25	S E	4,161 0	4,266 5	3,279 0	3,243 0	5,250 0	5,250 0	2,306 0	3,352 0	3,143 0	-	-	-
26	SP	*4,00 90	*4,00 90	*3,38 20	*3,24 30	**5,2 985	**5,2 985	-	*2,55 30	-	-	-	-
27	T O	4,600 0	7,360 0	3,350 0	3,250 0	6,200 0	6,200 0	4,900 0	3,600 0	-	-	-	-

Notas Explicativas:

- a) * valores alterados de PMPF; e
b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução.

**BRUNO
PESSANHA
NEGRIS**

REFERÊNCIA:

- <https://www.in.gov.br/web/dou/-/ato-cotepe/pmpf-n-25-de-11-de-agosto-de-2020-271713625>